LEI N.º 1.412 DE 30 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

- O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, de caracter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

- I Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural deste Município;
- II apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;
- IV sugerir ao executivo municipal e aos órgãos ou entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e rendas no meio rural;
- V sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural:
- VIII acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.
- **Art. 3º** O **CMDRS** tem sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais e Foro na Comarca de Janaúba, Minas Gerais.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5° - Integram o CMDRS.

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Promoção Social;

- III Câmara Municipal;
- IV EMATER/MG;
- V Instituto Estadual de Florestas IEF;
- VI Instituto Mineiro de Agropecuária IMA;
- VII- EPAMIG:
- VIII Fundação Nacional de Saúde FNS;
- IX UNIMONTES;
- X Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Janaúba;
- XI Sindicato dos Produtores Rurais de Janaúba;
- XII Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Simplicio;
- XIII Associação Feminina de Vila Nova dos Poções;
- XIV Associação dos Pequenos Produtores de Baixa da Colônia;
- XV Associação dos Trabalhadores e Lavradores Rurais de Janaúba;
- XVI Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Poção Velho;
- XVII Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Brejinho;
- XVIII Associação dos Produtores Rurais de Poço Velho;
- XIX Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Lagoa Grande;
- XX Associação dos Produtores Rurais de Jacarezinho;
- XXI Associação dos Produtores Rurais de Pedra Preta;
- XXII Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Maromba.
- **Parágrafo único** Os membros do **CMDRS** serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e dos suplentes, dos órgãos e entidades representados.
- **Art. 6°** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.
- Art. 7º O CMDRS elaborará o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 30 de julho de 2.001

IVONEI ABADE BRITO Prefeito municipal

ALBERTO MARQUES Chefe de Gabinete